



PREFEITURA DE ITABIRITO

LEI Nº 2960, de 23 de outubro de 2013.

Estima a Receita e fixa a despesa para o Orçamento de 2014 do Município de ITABIRITO-MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município em R\$ 262.846.400,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais) para o Exercício de 2014, conforme discriminação nos anexos desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Abrir créditos adicionais suplementares até 40% (quarenta por cento) do valor do orçamento, conforme artigo 7º, inciso I da Lei 4.320/64 por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, não incluído neste percentual os créditos adicionais suplementares relativos às despesas de pessoal, juros e amortização da dívida;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares utilizando, como fonte de recursos, a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64;
- IV. Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação de convênios, se a execução orçamentária superar, por rubrica, a previsão original.
- V. Abrir créditos adicionais suplementares pelo produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/64, sem cômputo no limite estabelecido no inciso I deste artigo;
- VI. Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa, conforme artigo 7º, inciso II da Lei 4.320/64;
- VII. Realizar alienação de bens móveis e imóveis, atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar 101/2000;
- VIII. Realizar transposição, remanejamento e transferência em conformidade com a Constituição da República/1988, art. 167, inciso VI, sem cômputo no limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, **esta Lei entre em vigor em primeiro de janeiro de 2014.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de outubro de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL